DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.533, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 3.919, de 11 de novembro de 2025.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025), e por normas posteriormente editadas**),** para realocar saldo orçamentário com manutenção do prédio do CREAS, para suplementar a dotação de serviços da Secretaria e Expediente e para suplementar a dotação vinculado ao recurso PNATE.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.919, de 11 de novembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), para atender à seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R$
017 – 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04.122.021-2.004	10.000,00
098 – 3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.361.060-2.028	2.000,00
244 – 3.3.90.39-02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08.244.100-2.060	61.000,00
TOTAL	==========>		**73.000,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I – R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R$
240 – 3.3.90.30-01	Material de Consumo	08.244.100-2.060	61.000,00
TOTAL	==========>		**61.000,00**

II – R$ 2.000,00 (dois mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude do repasse do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – R$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de agosto de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de agosto de 2026.

Silmara Saraiva Marques dos Santos
Coordenadora de Administração

.....

DECRETO Nº 4.534, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Tambaú/SP, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes e mecanismos de implementação, e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito do Município de Tambaú, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o direito à educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas e estratégias voltadas à alfabetização plena e na idade certa;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Tambaú/SP, especialmente no que se refere ao direito à alfabetização com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025, que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

CONSIDERANDO a importância de garantir a alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social a todas as crianças, jovens e adultos atendidos pela rede pública municipal de ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tambaú/SP, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, em regime de colaboração com a União e o Estado.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrange:

I – a Educação Infantil, especialmente na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II – o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;

III – a Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fase I;

IV – os estudantes dos anos subsequentes.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Letramento na Educação Infantil: processo de inserção das crianças na cultura escrita, respeitando o desenvolvimento infantil, vedada a antecipação da alfabetização formal;

II – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, com desenvolvimento da leitura, fluência, compreensão e produção textual, com consolidação obrigatória até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Letramento: capacidade de uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos;

IV – Alfabetização Matemática: desenvolvimento das competências relativas ao sistema de numeração, operações, grandezas, medidas e resolução de problemas;

V – Letramento Matemático: aplicação do conhecimento matemático em situações do cotidiano;

VI – Integração entre alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalização do direito à alfabetização;

II – equidade educacional;

III – inclusão;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – gestão democrática;

VI – respeito ao desenvolvimento infantil;

VII – linguagem como prática social;

VIII – avaliação formativa;

IX – regime de colaboração;

X – uso de evidências científicas.

Art. 5º Constituem objetivos da Política:

I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover práticas de letramento na Educação Infantil;

III – assegurar a recomposição das aprendizagens;

IV – ampliar a alfabetização na EJA;

V – fortalecer a formação docente;

VI – implementar sistemas de avaliação;

VII – utilizar dados para replanejamento pedagógico.

Art. 6º São diretrizes:

I – prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – promoção da oralidade e da leitura;

IV – formação continuada de professores;

V – acompanhamento pedagógico sistemático;

VI – articulação com programas federais e estaduais;

VII – alinhamento à BNCC e ao Currículo Paulista;

VIII – avaliação de fluência leitora;

IX – adoção de práticas baseadas em evidências.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – governança e gestão;

II – formação de professores;

III – práticas pedagógicas;

IV – avaliação e monitoramento;

V – infraestrutura e materiais;

VI – reconhecimento de boas práticas.

CAPÍTULO V
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º São beneficiários:

I – crianças da Educação Infantil;

II – estudantes do Ensino Fundamental;

III – estudantes da EJA – Fase I;

IV – estudantes com defasagem.

Parágrafo único. Terão prioridade os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI
DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 9º São responsáveis pela execução:

I – professores;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – formadores;

V – equipe técnica da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VII
DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A Política será implementada por meio de:

I – adesão a programas governamentais;

II – formação continuada;

III – produção e aquisição de materiais;

IV – avaliações diagnósticas e formativas;

V – monitoramento por indicadores;

VI – recomposição das aprendizagens;

VII – avaliação de fluência leitora;

VIII – parcerias institucionais.

CAPÍTULO VIII
DA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Art. 11. Compete ao órgão municipal de educação:

I – coordenar a Política;

II – estabelecer metas;
III – monitorar resultados;
IV – garantir transparência;
V – utilizar dados educacionais.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização.

§1º O Comitê terá caráter consultivo e técnico.

§2º Compete ao Comitê:

I – acompanhar metas;
II – analisar dados;
III – propor melhorias;
IV – articular políticas públicas;
V – promover integração entre etapas de ensino.

CAPÍTULO IX
DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 13. O Município instituirá mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas de alfabetização.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 27 de agosto de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de agosto de 2026.
Silmara Saraiva Marques dos Santos
Coordenadora de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 16.113, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

REVOGA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GEEP) A SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; considerando os termos do ofício n. 433/2026 e despacho exarado, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica revogada a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GEEP)**, concedida à servidora Daniela Santana, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 26 de agosto de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 26 de agosto de 2026.
Silmara Saraiva Marques dos Santos
Coordenadora de Administração

.....

PORTARIA Nº 16.114, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

REVOGA A PORTARIA N. 13.942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA À SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; considerando os termos do ofício n. 436/2026 e despacho exarado, expede a seguinte Portaria:

Art. 1.º - Fica revogada a Portaria n. 13.942, de 26 de outubro de 2022, que concedeu licença para desempenho de mandato classista à servidora.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 27 de agosto de 2026.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de agosto de 2026.
Silmara Saraiva Marques dos Santos
Coordenadora de Administração

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

PARECER CME Nº 02/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Tambaú/SP
Assunto: Aprovação da Política Municipal de Alfabetização

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta de instituição da Política Municipal de Alfabetização do Município de Tambaú/SP, encaminhada pelo Poder Executivo a este Conselho Municipal de Educação.

A proposta tem como objetivo garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todos os estudantes da rede municipal de ensino, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

A minuta encontra-se fundamentada na legislação educacional vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista, o Decreto Federal nº 11.556/2023 e a Portaria MEC nº 85/2025.

II – ANÁLISE

A proposta apresenta consistência técnica e alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização, contemplando aspectos fundamentais para a efetivação do direito à aprendizagem.

Destacam-se como pontos relevantes:

1. A definição clara da meta de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
2. A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes do LEEI;
3. A estruturação da política em eixos estratégicos, incluindo formação docente, práticas pedagógicas, avaliação e governança;
4. A previsão de avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;
5. A instituição de mecanismos de recomposição das aprendizagens;
6. A criação do Comitê Municipal de Alfabetização;
7. A previsão de monitoramento por meio de metas e indicadores;
8. A valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas.

Observa-se que a Política proposta atende aos princípios da equidade, inclusão, gestão democrática e uso de evidências científicas, estando em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Tambaú em sessão realizada em 27/08/2026, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Tambaú/SP**, por meio do Decreto Municipal, recomendando:

I – sua imediata implementação pelo Poder Executivo;
II – a garantia de monitoramento contínuo por meio do Comitê Municipal de Alfabetização;
III – a divulgação periódica dos resultados à comunidade escolar;
IV – a revisão periódica da política com base nos indicadores de aprendizagem.

É o parecer.

Tambaú/SP, 27 de agosto de 2026.

Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ/SP

Dispõe sobre a homologação do Parecer nº 02/2026, que trata da aprovação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Tambaú/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em sessão realizada em 27 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2026, aprovado por este Conselho;

CONSIDERANDO a importância da garantia do direito à alfabetização na idade adequada, com equidade, inclusão e qualidade social;

CONSIDERANDO o alinhamento da Política Municipal de Alfabetização às diretrizes da legislação educacional vigente, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às diretrizes de Letramento na Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 02/2026, que aprova a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tambaú/SP.

Art. 2º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a implementação da referida Política, por meio de Decreto Municipal, assegurando:

I – a efetivação das ações previstas;
II – o monitoramento contínuo por meio de indicadores;
III – a atuação do Comitê Municipal de Alfabetização;
IV – a transparência na divulgação dos resultados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú/SP, 27 de agosto de 2026.

Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 53/2026, a Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção e Reforma de Tapeçaria com Fornecimento de Material, na seguinte conformidade:

QUERCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 48.318.223/0001-28 - R$ 195.770,00 Valor Total.

A Adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Atas de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 27 de agosto de 2026

_____

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2026

Trata-se Contratação através de Inexigibilidade de Licitação n° 41/2026 da empresa *MEDRIBEIRAO SERVICE VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA-CNPJ Nº 27.197.986/0001-98*, para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva das Câmaras de Conservação de Vacinas e Imunobiológicos da Marca Elber.

Conforme a documentação acostada aos autos nota-se que a empresa em epígrafe presta fornecimento de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O parecer elaborado pela Assistente Técnica Jurídica foi favorável à contratação.

As certidões constantes nos autos demonstram que a empresa em epígrafe está regular com suas obrigações fiscais Federal, Estadual e Municipal, sociais e trabalhistas e regularidade jurídica.

Dessa forma, **RATIFICO/HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 à empresa ***MEDRIBEIRAO SERVICE VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA-CNPJ Nº 27.197.986/0001-98*.**

AUTORIZO o empenho da despesa, no valor total de **R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)** em favor da empresa acima mencionada, conforme proposta apresentada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Tambaú-SP, 27 de agosto de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL